



Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 43.370.007/0001-27

Administração 2013/2016

09

PROJETO DE LEI N°. 09/2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRINHA A NEGOCIAR E CONTRATAR PARCELAMENTO PARA O PAGAMENTO DE DÉBITO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS, E DA OUTRAS PROVİDENCIAS.

MITUO TAKAHASHI, Prefeito Municipal de Barrinha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

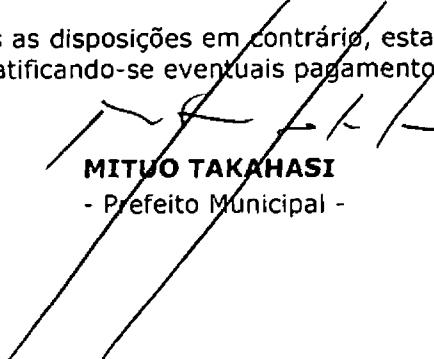
LEI

Art. 1º Fica o Município de Barrinha autorizado a negociar a dívida existente junto a Previdência Social - INSS, bem como proceder ao seu pagamento relativamente a contribuições previdenciárias da Câmara Municipal de Vereadores, vencidas após 31/10/2012, não abrangidas pelo MP 589/2012.

Art. 2º Fica igualmente, o Município de Barrinha, autorizado a contratar parcelamento com a Receita Federal dos débitos referidos no art. 1º da presente lei, bem como outros débitos existentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas do orçamento vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando-se eventuais pagamentos realizados.


MITUO TAKAHASI

- Prefeito Municipal -



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 09/2013

De autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a propositura em referência, *Autoriza o Município de Barrinha a negociar e contratar o parcelamento do débito com a Previdencia Social – INSS, e dá outras providências.*

Competência conferida ao Prefeito para iniciativa do presente projeto, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal em consonância com o artigo 144, § único, inciso IV do Regimento Interno desta Casa.

O presente projeto autoriza o Município a realizar ato de confissão de dívida previdenciária do poder legislativo e, negociá-la.

Considerando que é o Município o detentor da personalidade jurídica, logo, o débito recai sobre o Município, ocasionado ao mesmo, dificuldades na obtenção de CND, pelo que cabe a ele, Município, saldar o débito perante a Previdência Social.

Assim sendo, a competência para negociar referido débito é do Município, conforme proposto neste presente projeto de lei.

Desta forma, inexiste óbice jurídico ao presente projeto, no entanto, é certo que fica a critério dos nobres vereadores a aprovação ou rejeição do presente projeto de lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 20 de março de 2013.


Raul César Binhardi
OAB/SP 243.578
advogado



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer Comissões de Justiça e Redação Ref. Projeto de Lei nº 09/2013

Encaminhado pelo Ofício nº 07/2013, de 14/03/2013, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, que Inclui anexo que especifica a Lei nº 2163, de dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento Geral do Município de Barrinha-SP para exercício de 2013 e dá outras providencias.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposituras desta natureza, nos exatos termos da Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 25 de março de 2013

Comissão de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de _____ de 20_____
Presidente

Valter Gomes da Fonseca
Aparecido de Souza
Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO

sessão de _____ de 20_____
Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Autógrafo do Projeto de Lei Nº. 09/2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRINHA A NEGOCIAR E CONTRATAR PARCELAMENTO PARA O PAGAMENTO DE DÉBITO COM A PREVIDENCIA SOCIAL - INSS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MITUO TAKAHASHI, Prefeito Municipal de Barrinha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Município de Barrinha autorizado a negociar a dívida existente junto a Previdência Social – INSS, bem como proceder ao seu pagamento relativamente a contribuições previdenciárias da Câmara Municipal de Vereadores, vencidas após 31/10/2012, não abrangidas pelo MP 589/2012.

Art. 2º Fica igualmente, o Município de Barrinha, autorizado a contratar parcelamento com a Receita Federal dos débitos referidos no art. 1º da presente lei, bem como outros débitos existentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas do orçamento vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando-se eventuais pagamentos realizados.

Barrinha ,02 de abril de 2013

Mesa da Câmara Municipal de Barrinha.

Luciano Aparecido Takeda Gomes
Presidente

Sant'clair Antonio Marinho Filho
Vice- Presidente

Magnus William de Castro
1º secretario

Ronaldo da Silva Alves
2º secretario

Pub
03.04.13



Administração 2013 / 2016

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

Lei nº 2.169 DE 04 DE ABRIL DE 2013

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRINHA A NEGOCIAR E CONTRATAR PARCELAMENTO PARA O PAGAMENTO DO DÉBITO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL- INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, MITUO TAKAHASI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Barrinha autorizado a negociar a dívida existente junto à Previdência Social- INSS, bem como proceder ao seu pagamento relativamente a contribuições previdenciárias da Câmara Municipal de Vereadores, vencidas após 31/10/2012, não abrangidas pelo MP 589/2012.

Artigo 2º- Fica igualmente, o Município de Barrinha, autorizado a contratar parcelamento com a Receita Federal dos débitos referidos no art. 1º da presente lei, bem como outros débitos existentes.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas do orçamento vigente.



Administração 2013-2016

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ratificando-se eventuais pagamentos realizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Aos 04 de Abril de 2013.


MITUO TAKAHASI

-Prefeito Municipal-

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.